

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Rumo (“Política”) visa a estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Rumo para a realização de Transações entre Partes Relacionadas e para hipóteses de potenciais Conflito de Interesses, o que assegurará aos negócios da Rumo competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade. A presente Política fornece instruções adicionais, em apoio aos princípios estabelecidos no Código de Conduta da Rumo.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política se aplica a todos os Colaboradores da Companhia e empresas do mesmo grupo (suas Controladas, Co-Controladas e Coligadas doravante denominadas simplesmente de “Rumo”).

3. DEFINIÇÕES

(i) Administrador(es): significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários.

(ii) Colaborador(es): significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Rumo. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

(iii) Condições de Mercado: significa as transações para as quais foram observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, a equivalência dos serviços a serem prestados.

(iv) Conflito de Interesses: significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Rumo. É o evento ou a circunstância em que um Administrador ou Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Rumo, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Rumo.

(v) Controladas: significam as empresas que Rumo detém o controle de forma direta ou indireta.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

(vi) Co-Controladas: significam as empresas em que a Rumo mantém um controle societário compartilhado.

(vii) Coligadas: significam as empresas em que a Rumo detém participação acionária, sem que detenha o controle de forma direta ou indireta.

(vii) Partes Relacionadas: significam as pessoas que se enquadrem nos seguintes critérios: (a) Acionista controlador, direto ou indireto ou co-controlador; (b) Administradores que pertencem ao quadro da Rumo; (c) Controladas, Co-Controladas e Coligadas da Rumo, de seus acionistas controladores ou de seus Administradores, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo econômico; (d) Qualquer parente imediato dos Administradores mencionados acima (ex: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros e etc.); (e) Entidades jurídicas em relação às quais qualquer um dos indivíduos supracitados seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.

(viii) Transação entre Partes Relacionadas: significa a transação celebrada entre Partes Relacionadas que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

(ix) Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Rumo, bem como seus acionistas.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1.1. As Transações entre Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Rumo, previamente às recomendações do Comitê de Partes Relacionadas (“CPR”), nos termos estabelecidos nos Estatutos Sociais da Rumo e de suas Controladas.

4.1.1.1. Para fins de esclarecimentos, o monitoramento pelo Conselho de Administração deverá abranger (i) somente as operações entre a Companhia e suas Controladas, Co-Controladas e Coligadas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas e Co-Controladas, Coligadas, que não a Companhia e suas Controladas e Co-Controladas, de outro lado, e (ii) a aquelas de competência do CPR.

4.1.1.2. As matérias de competência do CPR, conforme determinado em seu Regimento Interno e no Acordo em Controle de Concentrações nº 08700.000871/201532, deverão ser

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

submetidas à análise do referido Comitê previamente a deliberação do Conselho de Administração.

4.1.2 O Conselho de Administração poderá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira equitativa e no melhor interesse da Rumo e de seus acionistas.

4.1.3. Na análise dos termos das Transações entre Partes Relacionadas submetidas à sua aprovação, o Conselho de Administração deverá averiguar e assegurar que as transações em questão:

- (i) estão entabuladas com observância ao princípio *arm's length*, o qual pressupõe que a operação em questão terá o mesmo tratamento (isonomia de tratamento) se fosse realizada com uma entidade de mercado, *i.e.*, com uma entidade que não fosse sua parte relacionada.
- (ii) são realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Rumo e diretrizes do Código de Conduta. Para tanto o Conselho de Administração pode requerer que lhes seja apresentado um laudo de avaliação para a operação que envolva a transferência de ativos da Rumo.
- (iii) representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida. Para tanto, poderá o Conselho de Administração solicitar evidências de tal assertiva.
- (iv) estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada.

4.1.4. O Conselho de Administração deverá também assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas

4.1.5. As Transações entre Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito.

4.1.6. As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pela área de Auditoria Interna e Compliance Jurídico da Rumo.

4.2. TRANSAÇÕES EXCETUADAS

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

4.2.1. Não se enquadram como Transações entre Partes Relacionadas geridas por esta Política:

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (ii) as transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Rumo, no âmbito de contratos de alugueis envolvendo os Administradores e/ou Colaboradores da Rumo; e
- (iii) as transações realizadas entre sociedades que a Rumo detenha, direta ou indiretamente, percentual acima de 99% (noventa e nove por cento) do capital social (inclusive a Rumo).

4.3. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS VEDADAS

4.3.1. São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado de forma a prejudicar os interesses da Rumo e seus acionistas; e
- (ii) que envolvam a participação de acionistas, Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Rumo ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Rumo.

4.4. IMPEDIMENTOS

4.4.1. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, de pessoa envolvida no processo de aprovação, seja Administrador ou Colaborador, que tenha um potencial benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada, tal pessoa deverá declarar-se impedida de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

4.4.2. Todavia, o Administrador ou Colaborador envolvido em situação de Conflito de Interesses poderá ser convidado, quando cabível, a participar de parte das discussões a fim de fornecer informações sobre o conflito, sobre as pessoas envolvidas, além de municiar o Comitê de Ética ou o Comitê de Auditoria, de informações acerca de detalhes sobre a transação. Contudo, em nenhuma hipótese, poderá participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

4.5. CONTROLE

4.5.1. Anualmente (último trimestre), a área de Auditoria Interna fará o levantamento das Partes Relacionadas. Tal levantamento será disponibilizado à área de contabilidade/controladoria da Rumo e ao Centro de Serviços Compartilhados (“CSC”).

4.5.2. A área de contabilidade/controladoria do CSC coordenará a checagem das Partes Relacionadas *versus* cadastro do sistema SAP da Rumo, adicionando *flags* de identificação nos casos aplicáveis.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. A Rumo deverá divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e do Formulário de Referência da Rumo. Quando a operação configurar dentre as hipóteses de divulgação de Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, a Rumo deverá fazer a devida divulgação, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Os Administradores e Colaboradores quando atuarem em nome da Rumo deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões que não contrariem os interesses da Rumo.

6.2. Na impossibilidade de listar todos os relacionamentos, interesses e situações que possam desencadear alguma situação de Conflito de Interesses, a Rumo lista a seguir, de maneira não exaustiva, alguns exemplos comuns de Conflito de Interesses que o Colaborador deve evitar. Caso o Colaborador se depare com alguma das situações abaixo, deverá procurar aconselhar-se com os canais de comunicação disponibilizados pela Rumo, conforme item 7- “Reporte e Dúvidas” desta Política.

- (i) Ter algum interesse financeiro, direto ou indireto, ou um relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiros de *joint ventures*, ou consultor da Rumo;
- (ii) Ter um segundo emprego e seu segundo empregador ser um concorrente, direto ou indireto, distribuidor, fornecedor ou cliente da Rumo, a menos que o Colaborador obtenha aprovação prévia por escrito;

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

- (iii) Ter um segundo emprego ou relação de consultoria que afete a capacidade do Colaborador em desempenhar o seu trabalho junto à Rumo;
- (iv) Aceitar brinde/presente, oferta de entretenimento, desconto ou outro benefício de uma entidade que faça negócios com a Rumo, ou esteja buscando fazer negócios com a Rumo em desacordo com a Política para Oferta, Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Rumo;
- (v) Investir em uma oportunidade de negócio externa na qual a Rumo tenha interesse ou participação;
- (vi) Participar de qualquer decisão da Rumo envolvendo uma empresa que empregue um amigo ou membro da família;
- (vii) Participar de qualquer decisão da Rumo para contratar um amigo ou membro da família;
- (viii) Participar de qualquer decisão da Rumo que envolva a supervisão ou determinação de remuneração para um amigo ou membro da família;
- (ix) Ter um relacionamento pessoal ou romântico que possa dar a impressão de que a lealdade e objetividade do Colaborador estejam comprometidas para o desempenho de suas funções junto à Rumo (por exemplo, um relacionamento pessoal com um subordinado ou o representante de um fornecedor da Rumo);
- (x) Usar informação não-pública sobre a Rumo ou parceiros de negócios da Rumo para ganho pessoal ou ganho de algum amigo ou membro da família; e
- (xi) Ser membro de Conselhos Administrativos de outras empresas que tenham algum interesse financeiro ou relacionamento comercial com a Rumo, a menos que o Colaborador obtenha uma aprovação prévia por escrito.

6.3. PROCEDIMENTO AO IDENTIFICAR O CONFLITO DE INTERESSES

6.3.1. Caso exista algum Conflito de Interesses (ou mesmo a impressão de existir algum Conflito de Interesses), o Colaborador deve se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

6.3.2. Embora a Rumo respeite a privacidade de seus Colaboradores, o pessoal da Rumo deve expor imediatamente potenciais Conflitos de Interesse ou situações que possam causar a impressão de um Conflito de Interesses. É importante que o Colaborador exponha todos os fatos relativos ao potencial Conflito de Interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações. O gestor trabalhará com a área de Auditoria Interna e Compliance Jurídico para achar uma solução apropriada para o Conflito de Interesses.

6.3.3. A Rumo disponibilizará as diversas formas de reporte de Conflito de Interesses conforme canais de comunicação informados no item 7 – “Reporte e Dúvidas” abaixo.

6.3.4. Existem algumas situações comuns que não apresentam Conflito de Interesses e, portanto, não exigem que o Colaborador se afaste da situação. Os exemplos mais comuns são:

- (i) Ao atuar como funcionário, diretor, administrador, sócio, consultor, representante, agente ou consultor, de uma entidade a pedido da Rumo (tal como alguma entidade relativa à Rumo);
- (ii) Ao desempenhar atividades pessoais ou de trabalho fora das horas de trabalho da Rumo sem o uso de informações ou recursos da Companhia e alheias ao seu trabalho junto à Rumo e aos interesses das empresas Rumo. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida sobre se uma determinada atividade pode estar relacionada com a sua função ou com os interesses comerciais da Rumo, é sua a responsabilidade de pedir autorização da sua gerência;
- (iii) Ao fazer investimentos financeiros pessoais e de pequena monta em fundos e sociedades de capital aberto. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida sobre se determinados investimentos financeiros pessoais podem levantar preocupações sobre Conflito de Interesses é sua a responsabilidade de procurar informações na Política de Negociação de Valores Mobiliários e Política de Divulgação de informações, ou o aconselhamento da área de Relação com Investidores.

6.3.6. Mesmo que estas situações possam não apresentar algum Conflito de Interesses, elas podem ser contrárias a outras políticas ou outras obrigações contratuais da Rumo, por isso é da responsabilidade do Colaborador procurar aconselhamento antes de assumir tais atividades.

7. REPORTE E DÚVIDAS

7.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

de Conduta deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao departamento de Recursos Humanos, à área de Auditoria Interna ou ao Compliance Jurídico, por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

7.2. A Rumo não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Rumo ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

8. PENALIDADES

8.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Administradores e Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética ou pelo Comitê de Auditoria, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Rumo dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a Rumo adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

8.2. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

9. REFERÊNCIAS

- i. Código de Conduta da Rumo;
- ii. Estatutos Sociais do grupo Rumo;
- iii. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- iv. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- v. Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- vi. Política de Medidas Disciplinares da Rumo;
- vii. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Rumo;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

10.1. A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

10.2. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

11. APROVAÇÕES

Níveis Hierárquicos	NOME	DATA	ASSINATURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS			
DIRETOR PRESIDENTE			
DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO			
SUPERVISOR DO CPR			